



### ANEXO 3 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Plano de Aplicação da Compensação Ambiental da CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA DÁRIO LTDA.

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.593.587-2

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

#### CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	PREVISÃO FINANCEIRA		
		Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 5.688,44	R\$ 148,37	R\$ 5.836,81
<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAP)</b>				
		UC	Data	Valor
	Referente ao pagamento de nota no protocolo 20.149.953-4- Terceirizados	P.E DO RIO GUARANI	17/04/2023	R\$ 4.248,09
	Pagamento da Etapa 1- Livro UCs Estaduais (PARQUES PARANÁ) (SID. 20.290.217-0)	TODAS	17/04/2023	R\$ 575,52
	Referente ao pagamento de nota no protocolo 20.317.915-4- Terceirizados	P.E DA BAITACA	08/05/2023	R\$ 1.013,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.836,81</b>

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

**III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.